Termo de Referência n.º 44/2026 - PMDF/DSAP/DPGC/AEP/MED

TERMO DE REFERÊNCIA

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL
DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
(Processo Administrativo n° 00054-00131246/2026-81)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1.1. Contratação de **SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM CIRURGIA PEDIÁTRICA PARA REALIZAÇÃO DE HERNIORRAFIA INGUINAL BILATERAL**, compreendendo os honorários do cirurgião principal e do cirurgião auxiliar, com a finalidade de atender ao Requerimento nº 209929625 e ao DFD nº 41/2026 – PMDF/DSAP/DAS/CMED/SAD/COMPRAS (Doc. SEI/GDF nº 212357157), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	12130	HERNIORRAFIA INGUINAL NA CRIANÇA (PORTE 7B) - PROCEDIMENTO BILATERAL (2X) Honorários do CIRURGIÃO PRINCIPAL e CIRURGIÃO AUXILIAR **Classificação da Despesa: 3.3.90.39.50 - Serviços Médico-Hospitalares e Laboratoriais** **PDM: 931 - Serviços de Saúde Humana**	SERVIÇO	01	**R$ 10.769,99**

1.3. Conforme informações constantes do relatório médico (Doc. SEI nº 209931918), a paciente **G.S.B., de 4 anos de idade, apresenta diagnóstico de hérnia inguinal bilateral**, confirmado por exame ultrassonográfico (Doc. SEI nº 209931698). A paciente foi também avaliada por pediatra do corpo clínico da PMDF (Doc. SEI nº 211965115), que **ratificou a indicação cirúrgica**, conforme Despacho SEI nº 211971067. Em razão do quadro clínico apresentado, foi indicada a realização de **herniorrafia inguinal bilateral**.

1.4. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas neste Termo de Referência e aquelas constantes do Catálogo de Serviços – CATSER do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, **prevalecerão as especificações estabelecidas neste Termo de Referência**, devendo o licitante considerar o descritivo deste instrumento para elaboração de sua proposta.

1.5. Para fins desta contratação, adota-se o **CATSER 12130 – Cirurgia Pediátrica – Trato Digestivo**, por apresentar maior aderência ao procedimento objeto da demanda.

1.6. NATUREZA DO OBJETO

1.6.1. O objeto da contratação possui natureza de **serviço comum**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser **objetivamente definidos no instrumento convocatório, por meio de especificações usuais de mercado**, ainda que sua execução demande profissionais com habilitação e qualificação técnica compatíveis com o procedimento.

1.7. PRAZO DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

1.7.1. Considerando que o objeto consiste na realização de procedimento médico-cirúrgico específico, de execução única e destinado ao atendimento de beneficiária determinada, o prazo de vigência da contratação será de **6 (seis) meses**, contado da emissão da Nota de Empenho, período considerado suficiente para o agendamento e a realização do procedimento, o recebimento do serviço e o cumprimento das demais obrigações decorrentes da contratação.

1.7.2. Considerando a natureza e o valor da contratação, o instrumento de contrato será substituído por instrumento hábil, mediante Nota de Empenho de Despesa, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da observância das condições de execução, das obrigações das partes e das demais disposições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento equivalente.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR CORRESPONDENTE

2.1.1. A presente contratação encontra-se fundamentada no **Estudo Técnico Preliminar – ETP** (Doc. SEI/GDF nº 213616465) e no **Estudo Técnico Preliminar – ETP DIGITAL** (Doc. SEI/GDF nº (214690016), aprovado pela autoridade competente por meio do **Termo de Aprovação nº 60** (Doc. SEI/GDF nº 214599416), no qual foram analisados a necessidade administrativa, os requisitos da contratação, as alternativas disponíveis no mercado e a solução adequada ao atendimento da demanda.

2.1.2. O ETP concluiu pela viabilidade da contratação de serviços médicos especializados em Cirurgia Pediátrica para realização de herniorrafia inguinal bilateral, compreendendo os honorários da equipe médica cirúrgica, composta por cirurgião principal e cirurgião auxiliar, nos termos das condições e especificações estabelecidas no presente Termo de Referência.

2.2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.2.1. O objeto do presente Termo de Referência consiste na contratação de **serviços médicos especializados em Cirurgia Pediátrica para realização de herniorrafia inguinal bilateral**, compreendendo os honorários da equipe médica cirúrgica, composta por **cirurgião principal e cirurgião auxiliar**, conforme condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

2.2.2. Conforme informado no Requerimento nº 209929625, foram realizados contatos na rede credenciada, não tendo sido localizado profissional especialista em Cirurgia Pediátrica disponível para atendimento, seja no âmbito da Corporação, seja na rede credenciada conveniada. Diante da indicação médica para realização do procedimento e da necessidade de atendimento tempestivo da beneficiária, mostra-se necessária a contratação dos serviços especializados.

2.2.3. DA MODALIDADE

2.2.3.1. O valor estimado da presente contratação é de **R$ 10.770,00 (dez mil setecentos e setenta reais)**, montante que, considerado isoladamente, estaria compreendido no limite legal para contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

2.2.3.2. Entretanto, para fins de aferição do limite da dispensa por valor, deve ser observado o disposto no **art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021**, considerando-se o somatório das despesas realizadas no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e o somatório das despesas realizadas com

objetos de mesma natureza, entendidos como aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

2.2.3.3. No exercício de **2026, já foram efetivadas outras contratações por dispensa de licitação enquadradas no PDM 931 – Serviços de Saúde Humana**, de modo que a inclusão do valor estimado da presente contratação no montante já realizado para objetos de mesma natureza acarretaria a superação do limite legal aplicável à dispensa em razão do valor. Dessa forma, mostra-se inviável o enquadramento da presente contratação no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, sob pena de caracterização de fracionamento indevido da despesa.

2.2.3.4. Considerando que o serviço pode ter seus padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos mediante especificações usuais de mercado, enquadra-se como **serviço comum**, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021. Assim, a contratação será realizada mediante **LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA**, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**, desde que atendidos integralmente os requisitos técnicos e de habilitação definidos para a execução do objeto.

2.2.3.5. A adoção do Pregão Eletrônico encontra fundamento nos arts. 28, I, e 29 da Lei nº 14.133/2021 e no § 2º do art. 114 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, constituindo a via competitiva adequada à presente contratação, diante da possibilidade de definição objetiva do serviço e de competição entre potenciais prestadores.

2.2.3.6. Registra-se, ainda, que, embora o Pregão Eletrônico constitua a via adequada para a presente contratação, a experiência administrativa desta Corporação em contratações de serviços médicos especializados evidencia **baixa adesão desses profissionais aos procedimentos competitivos realizados por meio de plataformas eletrônicas**, circunstância que poderá resultar em licitação deserta ou fracassada. Tal circunstância, contudo, não afasta a necessidade de realização prévia do procedimento licitatório, considerando a impossibilidade de utilização, no presente caso, da dispensa em razão do valor, diante do limite legal já comprometido pelas contratações de mesma natureza realizadas no exercício.

2.2.3.7. Na hipótese de a licitação resultar deserta ou fracassada, poderá ser avaliada a contratação direta nos termos do **art. 75, III, da Lei nº 14.133/2021**, desde que mantidas todas as condições definidas no instrumento convocatório, a licitação tenha sido realizada há menos de 1 (um) ano e estejam demonstrados os demais pressupostos legais aplicáveis.

2.2.3.8. Para fins de escolha do contratado em eventual contratação direta subsequente ao insucesso do certame, poderão ser consideradas as propostas obtidas durante a pesquisa de preços, inclusive a de menor valor, desde que o respectivo prestador permaneça disponível para executar o objeto, sejam mantidas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, estejam integralmente atendidos os requisitos técnicos e de habilitação exigidos pela Administração e seja demonstrada a compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado.

2.3. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.3.1. Não se mostra adequada a adoção do **Sistema de Registro de Preços – SRP** para a presente contratação, considerando as características específicas da demanda e a natureza da execução pretendida.

2.3.2. A necessidade encontra-se individualizada, definida e quantificada, destinando-se à realização de 01 (um) serviço médico-cirúrgico específico para atendimento de beneficiária determinada, não havendo previsão de contratações frequentes, execução parcelada ou demanda futura de quantitativo incerto que justifique a constituição de Ata de Registro de Preços.

2.3.3. Trata-se, portanto, de contratação específica e de execução única, destinada ao atendimento de necessidade assistencial concreta, para a qual a utilização do SRP não proporcionaria vantagem operacional ou econômica à Administração.

2.3.4. Dessa forma, justifica-se a não adoção do Sistema de Registro de Preços, optando-se pela contratação específica destinada ao atendimento da necessidade assistencial identificada nos autos e descrita neste Termo de Referência.

2.4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.4.1. A participação na licitação observará o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 48, inciso I, e 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, no que couber.

2.4.2. Considerando que o valor estimado da contratação é inferior a **R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, a participação no certame será **exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte – ME/EPP**, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, ressalvadas as hipóteses legais de afastamento do tratamento diferenciado previstas no art. 49 da referida Lei Complementar.

2.5. DO JULGAMENTO

2.5.1. O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se, para fins de classificação, o **valor total do item único** que compõe o objeto da contratação, desde que atendidas integralmente as especificações, condições e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital.

2.5.2. O modo de disputa adotado para o envio de lances será o **aberto**, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável ao Pregão Eletrônico, permitindo-se a apresentação de lances públicos e sucessivos pelos licitantes durante a etapa competitiva.

2.5.3. Será adotado **intervalo mínimo de 1% (um por cento)** entre os lances, incidente sobre o valor do lance imediatamente anterior, com o objetivo de conferir maior racionalidade à etapa competitiva e evitar a apresentação sucessiva de lances com diferenças irrisórias.

2.5.4. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem vícios insanáveis, não obedecerem às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após eventual negociação, bem como aquelas que incorrerem nas demais hipóteses previstas no art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

2.5.5. A eventual inexequibilidade da proposta deverá ser analisada à luz das características do serviço e dos preços praticados no mercado, assegurando-se ao licitante, quando cabível, a oportunidade de demonstrar a exequibilidade do preço ofertado mediante documentação ou outros elementos capazes de comprovar a viabilidade da execução do objeto, nos termos da legislação aplicável.

2.6. DA HABILITAÇÃO

2.6.1. Para fins de habilitação, serão observadas as disposições dos **arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021**, bem como as exigências estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência, limitadas àquelas necessárias e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de executar adequadamente o objeto.

2.6.2. A habilitação compreenderá documentação relativa à **habilitação jurídica; qualificação técnica; habilitação fiscal, social e trabalhista; e qualificação econômico-financeira**, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021, incluindo a comprovação do cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

2.6.3. Quanto à **qualificação técnica**, considerando que o objeto consiste na prestação de serviços médicos especializados em Cirurgia Pediátrica para realização de **herniorrafia inguinal bilateral**, deverão ser exigidos, conforme aplicável:

I - comprovação de **registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina – CRM**, quando legalmente exigível em razão da forma de constituição e da atividade exercida pelo licitante;

II - indicação dos profissionais que integrarão a equipe responsável pela execução do procedimento, composta por **cirurgião principal e cirurgião auxiliar**;

III - comprovação, relativamente ao **cirurgião principal e ao cirurgião auxiliar**, de inscrição regular no respectivo **Conselho Regional de Medicina – CRM** e de **Registro de Qualificação de Especialista – RQE em Cirurgia Pediátrica**;

IV - comprovação de vínculo entre os profissionais indicados para a execução do objeto e a licitante, por meio juridicamente admitido, **sem exigência de vínculo empregatício**.

2.6.4. As exigências de qualificação técnica deverão guardar pertinência e proporcionalidade com o objeto da contratação, restringindo-se àquelas

indispensáveis à demonstração da capacidade para sua adequada execução, de forma a preservar a competitividade do certame.

2.6.5. Os documentos de habilitação serão apresentados na forma e no momento definidos pelo Edital e pela regulamentação aplicável ao Pregão Eletrônico, admitida a utilização das informações constantes do **SICAF**, quando cabível, sem prejuízo da apresentação dos documentos complementares necessários à comprovação das condições específicas de habilitação.

2.6.6. **PROPOSTA COMERCIAL**

2.6.6.1. A proposta comercial deverá ser apresentada em conformidade com as exigências estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência, contendo a descrição dos serviços ofertados em estrita observância às especificações do objeto, bem como o respectivo valor total da contratação, expresso em moeda corrente nacional.

2.6.6.2. O preço ofertado deverá contemplar **todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução dos serviços e relacionados aos honorários da equipe médica cirúrgica**, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, seguros, deslocamentos, despesas administrativas e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, não sendo admitida cobrança adicional pela execução do objeto contratado.

2.6.6.3. Não integram o preço da presente contratação as despesas hospitalares relacionadas à internação e à utilização da estrutura do estabelecimento de saúde, nem os honorários da equipe anestésica, uma vez que tais despesas serão custeadas por meio dos instrumentos vigentes no âmbito da PMDF, sendo os serviços hospitalares providos pela rede credenciada e os serviços de anestesiologia pelo credenciamento vigente com a COOPANEST.

2.6.6.4. A proposta deverá possuir prazo de validade conforme estabelecido no Edital e vinculará a licitante durante todo o período de sua vigência.

2.6.6.5. Após o encerramento da fase de lances, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá encaminhar, por meio eletrônico, a proposta ajustada ao valor final ofertado, na forma e nos prazos estabelecidos no Edital, acompanhada dos documentos exigidos para fins de habilitação.

2.7. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.7.1. Trata-se da necessidade de contratação de **SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM CIRURGIA PEDIÁTRICA PARA REALIZAÇÃO DE HERNIORRAFIA INGUINAL BILATERAL** , com a finalidade de atender ao Requerimento nº 209929625 e ao DFD nº 41/2026 – PMDF/DSAP/DAS/CMED/SAD/COMPRAS (Doc. SEI/GDF nº 212357157), conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2.7.2. Conforme informações constantes do relatório médico (Doc. SEI/GDF nº 209931918), a paciente G.S.B., de 4 anos de idade, apresenta diagnóstico de **hérnia inguinal bilateral**, confirmado por exame ultrassonográfico (Doc. SEI/GDF nº 209931698). A paciente foi também avaliada por pediatra do corpo clínico da PMDF (Doc. SEI/GDF nº 211965115), que ratificou a indicação cirúrgica, conforme Despacho SEI/GDF nº 211971067. Diante do quadro clínico apresentado, foi indicada a realização de **herniorrafia inguinal bilateral**.

2.7.3. A realização do procedimento cirúrgico eletivo mostra-se necessária para o tratamento definitivo da condição e para a prevenção de possíveis complicações, especialmente o encarceramento e o estrangulamento herniário, situações que podem demandar intervenção cirúrgica em caráter de urgência e acarretar maior morbidade e risco à saúde da paciente. Tal necessidade encontra-se igualmente registrada no DFD, que ressalta os riscos decorrentes da não realização tempestiva do procedimento.

2.7.4. A Polícia Militar do Distrito Federal não dispõe, em seu corpo clínico, de profissional especialista em Cirurgia Pediátrica disponível para a realização do procedimento, tampouco conta, em sua rede credenciada, com prestador apto a atender à necessidade específica apresentada. Diante da indicação cirúrgica e da impossibilidade de atendimento pelos meios assistenciais atualmente disponíveis no âmbito da Corporação, faz-se necessária a presente contratação.

2.8. DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA/2026

2.8.0.1. A demanda está devidamente cadastrada no PCA de 2026 (213770799) com ID e descrição abaixo:

ID PCA	DESCRIÇÃO
46004	Serviços médico-hospitalar - SERVIÇO DE SAÚDE Descrição: destinado à realização de consultas, exames diagnósticos, procedimentos terapêuticos, tratamentos clínicos e intervenções cirúrgicas, necessários à assistência integral dos beneficiários, quando não disponíveis ou não passíveis de execução pela rede própria de saúde. Compreende a execução de procedimentos de apoio diagnóstico e terapêutico, tratamentos medicamentosos especializados, procedimentos ambulatoriais, hospitalares e cirúrgicos, conforme indicação médica e autorização prévia, quando aplicável. O serviço deverá atender às especificações técnicas, normas sanitárias vigentes e requisitos de segurança aplicáveis, sendo compatível com a prestação de assistência em ambiente ambulatorial e hospitalar. Demais informações conforme Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. PROSPECÇÃO E ANÁLISE DE ALTERNATIVAS

3.1.1. Considerando a necessidade assistencial identificada e a inexistência, no corpo clínico da PMDF e entre os prestadores médicos da rede credenciada, de profissional especialista em Cirurgia Pediátrica disponível para a realização do procedimento requerido, foram analisadas as alternativas disponíveis para viabilizar o atendimento à beneficiária.

a) **Contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor:** O valor estimado da contratação encontra-se dentro do limite estabelecido para a dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Entretanto, considerando as contratações de objetos de mesma natureza já realizadas pela unidade gestora no exercício de 2026, classificadas no **PDM 931 – Serviços de Saúde Humana**, a inclusão da presente despesa acarretaria a superação do limite legal aplicável à contratação direta em razão do valor, observados os critérios de aferição previstos no art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, esta alternativa não se mostra juridicamente viável para a presente contratação.

b) **Licitação para contratação dos honorários médicos:** A realização de **Pregão Eletrônico** para contratação dos honorários da equipe médica mostra-se a alternativa adequada, considerando a possibilidade de definição objetiva dos requisitos da prestação do serviço e a necessidade de observância do procedimento competitivo, diante da impossibilidade de utilização da dispensa em razão do valor.

3.1.2. Registra-se, contudo, que a experiência administrativa em contratações dessa natureza evidencia baixa adesão de profissionais e empresas médicas aos procedimentos competitivos realizados em plataformas eletrônicas, circunstância que representa risco de o certame resultar deserto ou fracassado. Caso tal situação se concretize, poderá ser avaliada a contratação direta com fundamento no art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, desde que configurados os respectivos pressupostos legais, especialmente que a licitação tenha sido realizada há menos de 1 (um) ano, que sejam mantidas todas as condições definidas no edital e que não tenham surgido interessados ou não tenham sido apresentadas propostas válidas.

3.1.3. Após a análise das alternativas disponíveis, a solução adotada consiste na realização de **licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, para contratação de serviços médicos especializados em Cirurgia Pediátrica**, compreendendo os honorários da equipe médica cirúrgica, composta por **cirurgião principal e cirurgião auxiliar**, necessária à realização do procedimento de **herniorrafia inguinal bilateral**, conforme indicação médica e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

3.1.4. A contratação restringir-se-á aos honorários médicos da equipe cirúrgica, uma vez que a estrutura hospitalar e os demais serviços assistenciais

necessários à realização do procedimento serão disponibilizados por meio dos instrumentos vigentes no âmbito da PMDF.

3.1.5. A cirurgia deverá ser realizada em unidade hospitalar integrante da rede credenciada da PMDF e tecnicamente apta à realização do procedimento, observadas a disponibilidade assistencial e a compatibilidade entre a unidade hospitalar e a equipe médica responsável pela execução da cirurgia.

3.1.6. Os honorários da equipe anestésica não integram o objeto da presente contratação, uma vez que serão custeados por meio do credenciamento vigente com a COOPANEST. Da mesma forma, as despesas hospitalares, materiais, medicamentos e demais recursos assistenciais abrangidos pelo atendimento hospitalar não integram os honorários médicos objeto desta contratação, sendo custeados de acordo com os instrumentos e fluxos assistenciais aplicáveis à rede credenciada da PMDF.

3.1.7. Caberá à responsável pela beneficiária solicitar, perante o setor competente da PMDF, a autorização necessária à internação e aos procedimentos hospitalares correlatos, observados os fluxos assistenciais vigentes.

3.1.8. A solução adotada permite, portanto, a contratação específica dos honorários da equipe cirúrgica necessária à realização do procedimento, articulada aos instrumentos já disponíveis para cobertura das despesas hospitalares e anestésicas, de forma a viabilizar integralmente a assistência requerida.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. SUSTENTABILIDADE

4.1.1. A contratada deverá observar, no que couber às atividades sob sua responsabilidade, as normas ambientais e sanitárias aplicáveis aos serviços de saúde, adotando práticas compatíveis com a utilização racional de recursos e com o adequado gerenciamento dos resíduos eventualmente decorrentes de sua atuação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a Lei Distrital nº 4.770/2012, o Decreto Distrital nº 44.330/2023 e demais normas aplicáveis.

4.1.2. Considerando que o procedimento será realizado em estabelecimento hospitalar integrante da rede credenciada da PMDF, deverão ser observadas as normas, protocolos e procedimentos previstos no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS do estabelecimento, no que couber à atuação da equipe médica contratada.

4.2. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.2.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando o baixo valor da contratação, a natureza específica e a execução única do serviço, bem como a ausência de riscos de natureza contratual que justifiquem a imposição dessa exigência.

4.3. SUBCONTRATAÇÃO

4.3.1. Não será admitida a subcontratação integral ou parcial do objeto, considerando que a execução do serviço está diretamente vinculada à qualificação técnica dos profissionais indicados pela contratada.

4.3.2. Não caracteriza subcontratação a atuação dos profissionais integrantes da equipe médica previamente indicados pela contratada e vinculados a esta por meio juridicamente admitido, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

4.3.3. A substituição de profissional indicado para a execução do objeto somente poderá ocorrer em caráter excepcional, mediante justificativa e prévia anuência da Administração, condicionada à comprovação de que o profissional substituto atende integralmente aos mesmos requisitos de habilitação e qualificação técnica exigidos para o profissional substituído, inclusive quanto à inscrição regular no Conselho Regional de Medicina – CRM e ao Registro de Qualificação de Especialista – RQE em Cirurgia Pediátrica, sem alteração do preço contratado ou prejuízo à adequada execução e à segurança da assistência.

4.4. ANÁLISE DE RISCOS

4.4.1. Os riscos relacionados à contratação foram identificados, analisados e tratados na **Análise de Riscos (Doc. SEI/GDF nº 214381951)**, que integra a fase preparatória da contratação e deverá ser observada ao longo do procedimento de contratação e da execução do objeto, no que couber.

4.5. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

4.5.1. Em razão da natureza do objeto, a execução contratual poderá envolver o tratamento de dados pessoais sensíveis relativos à saúde da beneficiária, nos termos do art. 5º, inciso II, da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, devendo a contratada observar integralmente a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, sem prejuízo das normas relativas ao sigilo médico e à guarda e utilização das informações clínicas.

4.5.2. A contratada obriga-se a:

I - tratar os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do objeto e à prestação da assistência à saúde, bem como para o cumprimento das obrigações legais, regulatórias e profissionais aplicáveis, vedada sua utilização para finalidades incompatíveis ou estranhas à contratação sem fundamento legal adequado;

II - limitar o acesso aos dados pessoais aos profissionais que necessitem dessas informações para a execução das atividades relacionadas ao objeto, observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade e segurança;

III - adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou tratamento inadequado ou ilícito, nos termos do art. 46 da LGPD, incluindo, quando aplicável:

a) controle de acesso restrito aos profissionais envolvidos na assistência e na execução das atividades necessárias à contratação;

b) armazenamento de prontuários, exames, imagens e demais registros clínicos em ambiente seguro, físico ou digital, observadas as normas legais, regulamentares e profissionais aplicáveis;

c) observância do sigilo profissional e da confidencialidade por todos os profissionais que tenham acesso aos dados;

IV - assegurar que terceiros que, legitimamente e quando necessário, tenham acesso aos dados pessoais no âmbito da execução do objeto observem as obrigações de segurança, confidencialidade e proteção de dados aplicáveis;

V - comunicar à PMDF a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados no âmbito da contratação que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, na forma e nos prazos estabelecidos pela legislação e regulamentação aplicáveis, fornecendo as informações disponíveis e colaborando para a adoção das medidas cabíveis;

VI - colaborar, no âmbito de suas atribuições, com a PMDF no atendimento aos direitos dos titulares e às requisições ou determinações das autoridades competentes relacionadas ao tratamento de dados pessoais realizado no contexto da contratação;

VII - observar, além das disposições da LGPD, as normas éticas, profissionais e regulamentares aplicáveis ao sigilo médico, aos prontuários e às informações relativas à saúde da beneficiária.

4.5.3. As obrigações previstas neste tópico aplicam-se durante toda a execução da contratação e permanecerão exigíveis, no que couber, após seu encerramento, especialmente quanto aos deveres de sigilo, confidencialidade, guarda e proteção das informações.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1.1. A execução do objeto terá início mediante o recebimento da **Nota de Empenho**, após a verificação das condições necessárias à realização do procedimento.

5.1.2. A contratada deverá iniciar as providências necessárias ao agendamento imediatamente após o recebimento da Nota de Empenho, devendo

confirmar à Administração e ao responsável legal pela beneficiária, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a data, o horário, o local e as orientações preparatórias necessárias à realização do procedimento.

5.1.3. A cirurgia deverá ser realizada no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contado do recebimento da Nota de Empenho, condicionada à obtenção das autorizações hospitalares necessárias, à avaliação pré-operatória e às condições clínicas da beneficiária.

5.1.4. A realização do procedimento em prazo superior ao estabelecido somente será admitida mediante justificativa clínica, assistencial ou operacional devidamente documentada, desde que a causa não seja imputável à contratada e seja aceita pela fiscalização.

5.1.5. Na ocorrência de contraindicação clínica temporária, ausência de liberação anestésica, enfermidade intercorrente da beneficiária, indisponibilidade hospitalar ou outra circunstância superveniente não imputável à contratada que inviabilize temporariamente a realização do procedimento, o prazo para execução ficará suspenso pelo período estritamente necessário à superação do impedimento, mediante registro e comprovação da ocorrência nos autos e anuência da fiscalização, retomando-se sua contagem após cessada a causa impeditiva.

5.1.6. O procedimento será realizado em estabelecimento hospitalar integrante da rede credenciada da PMDF e tecnicamente apto à realização da cirurgia, observadas as autorizações assistenciais, a disponibilidade hospitalar e os instrumentos de credenciamento vigentes.

5.1.7. Caberá à contratada assegurar que os profissionais indicados para a execução do objeto estejam regularmente aptos e autorizados a atuar no estabelecimento hospitalar em que o procedimento será realizado, cumprindo as exigências cadastrais, documentais e técnico-assistenciais estabelecidas pelo respectivo estabelecimento, sem ônus adicional para a PMDF.

5.1.8. A comprovação da regularidade dos profissionais perante o estabelecimento hospitalar deverá ser apresentada à Administração previamente à realização do procedimento, não cabendo à PMDF providenciar o credenciamento, cadastramento ou regularização interna dos profissionais perante o hospital.

5.2. DA AUSÊNCIA DE GARANTIA DE RESULTADO

5.2.1. Em razão da natureza do objeto, **não será exigida garantia específica de resultado do procedimento médico-cirúrgico**, sem prejuízo da responsabilidade da contratada e dos profissionais responsáveis pela execução do serviço quanto à observância das normas técnicas, éticas e profissionais aplicáveis e pelos atos praticados durante a prestação do serviço, nos termos da legislação vigente.

5.2.2. A inexistência de garantia de resultado não afasta a responsabilidade por eventuais falhas na execução do objeto que sejam comprovadamente imputáveis à contratada ou aos profissionais responsáveis, observadas as disposições legais aplicáveis.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização da contratação observarão as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Distrital nº 44.330/2023 e das normas internas aplicáveis no âmbito da Polícia Militar do Distrito Federal.

6.2. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Nota de Empenho e nos demais documentos que integram a contratação, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. Em caso de impedimento à execução decorrente de fato devidamente justificado e não imputável à contratada, inclusive nas hipóteses clínicas, assistenciais ou hospitalares previstas neste Termo de Referência, o período correspondente ao impedimento não será computado para fins de aferição do cumprimento do prazo de execução, pelo tempo estritamente necessário à superação da causa, mediante registro e comprovação nos autos, observado, em qualquer caso, o prazo de vigência da contratação.

6.4. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se a utilização de meio eletrônico para esse fim.

6.5. A PMDF poderá convocar a contratada ou seu representante para adoção das providências necessárias à adequada execução do objeto.

6.6. A gestão e a fiscalização deverão acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto aos prazos para agendamento e realização do procedimento, à qualificação dos profissionais indicados, à regularidade de sua atuação no estabelecimento hospitalar integrante da rede credenciada da PMDF e à efetiva realização do procedimento, promovendo os registros necessários nos autos.

6.7. A fiscalização deverá, ainda, zelar pela observância das obrigações relativas à proteção de dados pessoais, previstas neste Termo de Referência, podendo solicitar à contratada esclarecimentos, evidências de conformidade ou a adoção de medidas corretivas relacionadas ao tratamento dos dados pessoais do paciente, sempre que necessário.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. RECEBIMENTO

7.1.1. O recebimento do objeto estará condicionado à **efetiva realização do procedimento cirúrgico**, em conformidade com as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

7.1.2. O objeto será recebido **provisoriamente após a realização do procedimento cirúrgico**, mediante apresentação de relatório, declaração ou outro documento idôneo que comprove sua execução, acompanhado da documentação necessária à fiscalização, preservados o sigilo médico e a proteção dos dados pessoais e clínicos da beneficiária.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento provisório, mediante verificação da efetiva realização do procedimento e do cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, com a emissão do respectivo atesto e adoção das providências necessárias à liquidação e ao pagamento.

7.1.4. Para fins de recebimento e atesto, a fiscalização deverá verificar o **cumprimento das obrigações contratuais e a efetiva prestação do serviço**, não constituindo objeto da fiscalização administrativa a avaliação do resultado clínico do procedimento. Eventuais intercorrências clínicas, complicações ou resultados distintos dos inicialmente esperados não caracterizarão, por si sós, execução inadequada do objeto, sem prejuízo da apuração de eventual falha na prestação do serviço comprovadamente imputável à contratada ou aos profissionais responsáveis.

7.1.5. Na hipótese de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade da prestação, será observado, quando aplicável, o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa da obrigação, nos termos da legislação aplicável.

7.1.6. O recebimento definitivo e o pagamento do objeto **não excluem a responsabilidade da contratada e dos profissionais responsáveis pelos atos praticados durante a execução do serviço**, observadas as responsabilidades civil, administrativa e ético-profissional aplicáveis.

7.2. LIQUIDAÇÃO

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.3.1. O prazo de validade (até 05 anos da emissão da nota fiscal ou documento equivalente);

7.2.3.2. A data da emissão;

7.2.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.3.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.2.3.5. O valor a pagar; e

7.2.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3. FORMA DE PAGAMENTO

7.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.3.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.4. DA COPARTICIPAÇÃO DA BENEFICIÁRIA

7.4.1. A beneficiária **G.S.B.**, na condição de dependente da SD QPPMC Karina Rodrigues Braga Suzuki, matrícula PMDF 739.119/6, encontra-se sujeita à coparticipação prevista no § 4º do art. 33 da Lei nº 10.486/2002, correspondente a **20% (vinte por cento) das despesas decorrentes da assistência médico-hospitalar**, observadas as regras aplicáveis ao Sistema de Saúde da PMDF.

7.4.2. A incidência da coparticipação **não altera o valor global estimado da contratação, fixado em R$ 10.769,99 (dez mil setecentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos)**, constituindo mecanismo de participação da beneficiária no custeio da assistência, a ser apurado sobre as despesas efetivamente realizadas e processado na forma prevista na legislação e nos procedimentos administrativos aplicáveis.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1.1. O fornecedor será selecionado mediante **licitação, na modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica**, por se tratar de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações estabelecidas neste Termo de Referência, nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, 28, inciso I, e 29 da Lei nº 14.133/2021 e do § 2º do art. 114 do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

8.1.2. O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço**, considerando-se o **valor total do item único**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições da regulamentação aplicável e as demais condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

8.1.3. O modo de disputa será **aberto**, com intervalo mínimo de **1% (um por cento)** entre os lances, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

8.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.2.1. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar o atendimento aos requisitos estabelecidos no **item 2.6 deste Termo de Referência**, especialmente quanto à qualificação técnica da equipe indicada para a execução do objeto, sem prejuízo da documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira exigível nos termos da legislação e do Edital.

8.3. PROPOSTA COMERCIAL

8.3.1. A proposta comercial deverá observar integralmente as condições estabelecidas no tópico específico deste Termo de Referência e no Edital, devendo contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, ressalvadas as despesas expressamente excluídas do escopo da presente contratação.

8.3.2. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta ajustada ao valor final ofertado, na forma e nos prazos estabelecidos no Edital.

8.3.3. A Administração verificará o atendimento dos requisitos de habilitação e qualificação exigidos para a contratação, podendo promover diligências destinadas a complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, quando necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame, bem como atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, observados os limites e as condições estabelecidos no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. DA PUBLICIDADE DO EDITAL E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.4.1. A elaboração e a divulgação do Edital e de seus anexos deverão observar, além do princípio da publicidade e das regras de divulgação previstas nos arts. 5º e 54 da Lei nº 14.133/2021, os princípios da **necessidade e da minimização dos dados pessoais**, nos termos do art. 6º, inciso III, da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), considerando que a presente contratação decorre de necessidade assistencial relacionada à saúde de paciente pediátrico determinado e envolve o tratamento de dados pessoais sensíveis.

8.4.2. Os documentos destinados à divulgação pública, especialmente o Edital, o Termo de Referência, a Nota de Empenho e seus eventuais anexos, a planilha de preços e o modelo de proposta, deverão conter **somente as informações estritamente necessárias à caracterização técnica do objeto e à realização do procedimento licitatório**, vedada a divulgação de nome, filiação, matrícula ou vínculo funcional do responsável, endereço, data de

nascimento, número de prontuário, documentos pessoais, ou quaisquer outros elementos que, isoladamente ou em conjunto, permitam a identificação da beneficiária.

8.4.3. As informações clínicas constantes dos documentos públicos deverão limitar-se àquelas **indispensáveis à adequada definição do procedimento a ser contratado**, evitando-se a reprodução de histórico clínico, resultados de exames, imagens, fotografias, informações de prontuário ou descrição pormenorizada de achados médicos que não sejam necessários à compreensão e à execução do objeto.

8.4.4. Os documentos técnicos que fundamentaram a indicação clínica do procedimento, incluindo o **Relatório Médico** (Doc. SEI nº 209931918)**, o Parecer Técnico** (Doc. SEI nº 211965115) **e demais documentos de natureza clínica constantes dos autos**, não deverão integrar os anexos de acesso público do Edital nem ser disponibilizados integralmente no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP quando contiverem dados pessoais ou dados pessoais sensíveis. O acesso a esses documentos deverá observar as restrições legalmente aplicáveis, **sem prejuízo da elaboração de versão pública, com ocultação ou anonimização das informações protegidas, quando necessária à transparência do procedimento**, observados a Lei nº 13.709/2018 e o art. 31 da Lei nº 12.527/2011.

8.4.5. A proteção das informações clínicas não prejudicará sua utilização pelas unidades administrativas competentes nem o acesso pelos órgãos de controle e demais autoridades legitimadas, observados os respectivos fluxos institucionais e as regras aplicáveis ao tratamento de dados pessoais.

8.4.6. Caberá à equipe de planejamento e à unidade responsável pela elaboração do Edital verificar, previamente à publicação do certame, se os documentos destinados à divulgação pública observam as disposições deste tópico, especialmente quanto à **supressão ou anonimização de dados pessoais e dados pessoais sensíveis que não sejam necessários à contratação**, podendo ser solicitada, quando necessária, manifestação da unidade ou do agente responsável pela proteção de dados pessoais no âmbito da Corporação.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor total estimado para a contratação é de **R$ 10.769,99 (dez mil setecentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos)**, conforme Pesquisa de Preços (214515683) e respectivo Mapa Comparativo de Preços (213763920), elaborados para subsidiar a estimativa da contratação e a análise de sua vantajosidade.

9.2. A pesquisa de preços é representada abaixo de forma simplificada:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO PÚBLICO 1	PREÇO PÚBLICO NFe GDF	Dr Reinaldo Neves Júnior COOPERATIVA DOS MEDICOS CIRURGIOES PEDIATRICOS DO DISTRITO FEDERAL - COOPECIPE (CNPJ 37.729.864/0001-59)	Dr Matheus Suavinha Jayme (Duoped Cirurgia e Gastropediatria LTDA)	Hospital Sirio Libanes Brasília	Notredame intermedica Minas Gerais Saúde S.A.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	HERNIORRAFIA INGUINAL NA CRIANÇA (PORTE 7B) - PROCEDIMENTO BILATERAL (2X) - Honorários CIRURGIÃO PRINCIPAL CIRURGIÃO AUXILIAR **Classificação da Despesa: 3.3.90.39.50 - Serviços Médico-Hospitalares e Laboratoriais PDM: 931 - Serviços de Saúde Humana**	UNIDADE	1	~~R$ 26.014,6250~~	não há	R$ 8.400,00	R$ 10.400,00	R$ 11.579,98	R$ 12.700,00	R$ 10.769,99	R$ 10.769,99

9.2.1. A estimativa contempla os **honorários médicos necessários à realização do procedimento de herniorrafia inguinal bilateral**, compreendendo a atuação do cirurgião principal e do cirurgião auxiliar, considerados conjuntamente para fins de formação do preço estimado da contratação.

9.2.2. A fim de avaliar a viabilidade e o custo da contratação, foi realizada pesquisa de preços pela Assessoria de Elaboração de Projetos do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal – AEP/DSAP, mediante utilização do **Sistema Banco de Preços**, conforme relatório constante do Doc. SEI/GDF nº 214515683.

9.2.3. A pesquisa foi realizada em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021, aos arts. 87 a 92 do Decreto Distrital nº 44.330/2023 e aos parâmetros estabelecidos pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021. A utilização do Sistema Banco de Preços possibilitou a consulta a preços públicos provenientes de diferentes sistemas e plataformas de compras governamentais, bem como a outras fontes admitidas pela regulamentação aplicável.

9.2.4. Além dos preços públicos obtidos por meio do Banco de Preços, foram consideradas **propostas comerciais de prestadores especializados**, constantes dos autos, de forma a ampliar a representatividade da pesquisa e aproximar a estimativa das condições efetivamente praticadas no mercado para o serviço objeto da contratação.

9.2.5. Para o tratamento dos dados coletados, foram inicialmente calculadas a média e a mediana dos preços obtidos, adotando-se, entre esses dois parâmetros, o de menor valor, correspondente, no presente caso, à média, como referência para identificação dos preços discrepantes. Foram considerados, para fins de saneamento da amostra, os valores que apresentaram variação superior a 50% (cinquenta por cento), para mais ou para menos, em relação à média inicial, conforme metodologia registrada na Planilha de Preços.

9.2.6. Após o saneamento da amostra e a exclusão dos valores considerados discrepantes, foi calculada a **média dos preços válidos**, resultando no valor estimado da contratação.

9.2.7. O preço público de R$ 26.014,6250 não integrou o cálculo final do valor estimado, por ter sido identificado como valor discrepante em relação ao parâmetro estatístico adotado para o saneamento da amostra, conforme metodologia demonstrada na Planilha de Preços.

9.2.8. Não foi realizada pesquisa no Banco de Preços em Saúde – BPS, do Ministério da Saúde, tendo em vista que a ferramenta não disponibiliza preços referenciais aplicáveis ao serviço objeto da presente contratação. A consulta ao painel de Notas Fiscais Eletrônicas do Distrito Federal não apresentou resultados aplicáveis, conforme Doc. SEI/GDF nº 213769254.

9.2.9. Foi inserida neste processo a Declaração de Conformidade (Doc. SEI/GDF 213769664) da área técnica, manifestando a veracidade da

Pesquisa de Preços (Doc. SEI/GDF 214515683 e 213769254) e da Planilha de Preços (Doc. SEI/GDF 213763920).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A contratação de serviços médicos e laboratoriais, está devidamente prevista no Plano Interno de Orçamento 2026, aprovado pela Portaria PMDF nº 1.438, de 24 de Novembro de 2025, que aprova o Plano Interno de Orçamento 2026, conforme dotação orçamentária definida na Lei Orçamentária Anual da União e do Distrito Federal para a Corporação, no exercício financeiro de 2026 e dá outras providências:

Diretoria de Assistência à Saúde (DAS)					
Demanda	**Discriminação**	**Classificação Despesa**	**Meta Física**	**Prod/Un**	**Valor**
363	Serviços Médico-Hospitalares e Laboratoriais	3.3.90.39.50	0	0	R$ 347.932.666,19

10.2. **Da Disponibilidade Orçamentária**

10.2.1. A Diretoria de Execução Orçamentária e Financeira informou haver disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa solicitada conforme Despacho - PMDF/DSAP/DEOF/SEOF/CH 213914860.

10.2.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I - Gestão/Unidade: 170485;

II - Fonte de Recursos: 100 - FCDF;

III - Programa de Trabalho: 28.845.0903.00FM.0053;

IV - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.50

11. AUTORA

MARCELA SENA TEIXEIRA MENDES - CAP QOPMSM
Matrícula 734.020/6

12. REVISORA

LAURA DEGANI - TC QOPMSD
Matrícula 177.965/6

Documento assinado eletronicamente por **LAURA DEGANI - TC QOPMSD - Matr.0177965-6**, **Chefe da Seção**, em 21/09/2026, às 09:25, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MARCELA SENA TEIXEIRA MENDES - CAP QOPMSM Matr.0734020-6**, **Policial Militar**, em 21/09/2026, às 09:27, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **214690588** Código CRC: **C72D02D0**.